



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Apresentação: 07/12/2021 16:34 - Mesa

PL n.4329/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. LUCIANO DUCCI)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para restringir o uso de cigarros eletrônicos e narguilés em recintos coletivos fechados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarros eletrônicos, narguilés ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem sido um dos países mais bem-sucedidos na redução do tabagismo, compromisso assumido quando da assinatura da Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde (OMS) para Controle do Tabaco, em 2003. Entretanto, o negócio do tabaco tem sabido se valer de estratégias para driblar a restrição ao fumo no país. Um deles foi a popularização dos narguilés, equipamentos para consumo de tabaco tradicionais no Oriente próximo, que aliam beleza plástica ao emprego de preparações aromatizadas para se tornarem atraentes especialmente aos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215445166300>
Telefone: (61) 3215-5427





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Apresentação: 07/12/2021 16:34 – Mesa

PL n.4329/2021

jovens, que os vêm usando, com frequência crescente, em estabelecimentos especializados e em eventos sociais.

O que pouco se divulga, contudo, é o seu grande potencial deletério: segundo informa o Instituto Nacional de Câncer – INCA, o ato de fumar narguilé por uma hora, duração comum da prática, equivale a consumir cerca de cem cigarros¹, com a absorção das mesmas quantidades de nicotina e dos cerca de outros 4.700 componentes ali presentes, entre eles muitos elementos e compostos tóxicos e carcinogênicos.

Outro artifício empregado pela indústria são os cigarros eletrônicos ou “vapers”, pequenos aparelhos que vaporizam composto líquido e que, por não levarem chama, escapam da classificação de fumígenos. Sobre esses, reproduzimos conteúdo publicado pelo INCA:

Os cigarros eletrônicos expõem o organismo a uma variedade de elementos químicos gerados de formas diferentes. Uma pelo próprio dispositivo (nanopartículas de metal). A segunda tem relação direta com o processo de aquecimento ou vaporização, já que alguns produtos contidos no vapor de cigarros eletrônicos incluem carcinógenos conhecidos e substâncias citotóxicas, potencialmente causadoras de doenças pulmonares e cardiovasculares.

A iniciação do uso do cigarro convencional, a partir do uso do cigarro eletrônico, pode ser explicada pelo fato de que cigarros eletrônicos contendo nicotina podem levar à dependência dessa substância e à procura por outros produtos de tabaco, aponta Liz Almeida. “Além disso, a utilização do dispositivo eletrônico repete os comportamentos de uso do cigarro convencional, como os movimentos mão-boca, inalação e expiração”.²

Mais uma vez, nota-se o foco no público jovem, menos experiente e sempre mais disposto a experimentar “novidades”. Note-se que a ANVISA, ciente desse grave problema, proibiu a importação e venda desses cigarros eletrônicos no Brasil; mesmo assim, existe um abastecimento por meio da importação ilegal. Com a presente iniciativa, pretendemos submeter

1 <https://www.inca.gov.br/publicacoes/folhetos/parece-inofensivo-mas-fumar-narguile-e-como-fumar-100-cigarros>

2 <https://www.inca.gov.br/imprensa/estudo-do-inca-alerta-sobre-risco-de-cigarros-eletronicos>



* C D 2 1 5 4 4 5 1 6 6 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

inequivocamente tanto dos narguilés quanto os cigarros eletrônicos às mesmas restrições aplicadas aos demais produtos fumígenos, de modo a inibir também o seu consumo.

Convicto do mérito deste projeto de lei, peço aos nobres pares o apoio e os votos necessários para que o possamos aprovar no menor prazo possível.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR

